

18 – QUARTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2014

III- esgotados os procedimentos previstos nos incisos I e II e constatada demanda excedente para ingresso no ensino médio, será apresentada lista-gem de escolas da rede pública que ministram o ensino médio para que o aluno escolha, em ordem de preferência, 04 (quatro) escolas, respeitados estes procedimentos:

a) o encaminhamento para matrícula na unidade de ensino indicada pelo aluno será feito respeitando-se o limite de vagas e a ordem de preferência e de idade;

b) quando o número de optantes para determinada unidade escolar for superior ao número de vagas existentes, terá prioridade para matrícula o aluno mais novo considerando dia, mês e ano de nascimento, obedecida a ordem crescente de idade.

IV- Os alunos a que se refere o inciso III, que não forem atendidos em nenhuma das quatro opções, serão encaminhados, preferencialmente, para escolas de mais fácil acesso, onde houver vagas.

Art. 13 A oferta do ensino médio no noturno deverá atender aos dispositivos da Resolução SEE nº 2442, de 7 de novembro de 2013, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais e a designação para o exercício de função pública na rede estadual de educação básica.

Art. 14 A Comissão de Cadastro e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas, quando constatado déficit de oferta.

Art. 15 Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada:

I- ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição;

II- à realização de exame de seleção.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Conjunta SEE-SMED/BH nº 01, de 13 de maio de 2013. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 03 de junho de 2014.

(a) SUELI MARIA BALIZA DIAS

Secretária Municipal de Educação

(a) ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA

Secretária de Estado de Educação

ANEXO

Relação das Agências de Correios de Belo Horizonte

UNIDADE	LOGRADOURO	BAIRRO
AC AARÃO REIS	RUA RIO DE JANEIRO, 234	CENTRO
AC BAIRRO BELVEDERE	AV. LUIZ PAULO FRANCO	BELVEDERE
AC BAIRRO CASTELO	AV. MIGUEL PERRELA, 43	CASTELO
AC BAIRRO DA BARROCA	AV. AMAZONAS, 3790	PRADO
AC BAIRRO DE SANTA TEREZA	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 143, LOJA 03	SANTA TEREZA
AC BAIRRO OURO PRETO	RUA JOÃO ANTONIO CARDOSO	OURO PRETO
AC BAIRRO SANTA EFIGÊNIA	AV. BRASIL, 67	SANTA EFIGÊNIA
AC BAIRRO SANTA LÚCIA	RUA KEPLER LOJAS 11 e 12	BAIRRO SANTA LÚCIA
AC BAIRRO UNIÃO	RUA ALBERTO CINTRA, 379	UNIÃO
AC BARREIRO	AV. SINFRONIO BROCHADO, 550	BARREIRO
AC BARRO PRETO	RUA OURO PRETO, 350/356	BARRO PRETO
AC CONJUNTO IAPI	AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 8151	PAMPULHA
AC ENCOMENDAS	RUA GOIAS, 77	CENTRO
AC FRANCISCO SALES	AV. FRANCISCO SALES, 898 LOJA 18	SANTA EFIGÊNCIA
AC JARAGUA	ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO 20901 – BLOCO 02	UNIVERSITÁRIO
AC JUSTINÓPOLIS	RUA PADRE PEDRO PINTO, 6709	VENDA NOVA
AC PARANÁ	AV. PARANÁ, 477	CENTRO
AC PEDRO II	AV. PRES. CARLOS LUZ, 126	CAIÇARA
AC PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK	AV. AFONSO PENA, 1270	CENTRO
AC SAVASSI	RUA PERNAMBUCO, 1322	FUNCIONÁRIOS
AC VENDA NOVA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 780	VENDA NOVA
AC VIA SHOPPING BARREIRO	AV. AFONSO VAZ DE MELO, LOJA 404 A 407	BARREIRO
ACC CHAPEX	RUA MARIA AMÉLIA MAIA, 620	SÃO BERNARDO
ACC CLIPEL	RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 2368, LOJA A	SANTA MÔNICA
ACC EMPÓRIO DO PÃO	AV. ARTUR BERNARDES, 220	SÃO BENTO
ACC JULITA (ANN’S)	AV. SANTA TEREZINHA, 810	ITATIAIA
ACC KITCOLOR	AC. PROF. MARIO WERNECK, 1938 LOJA 04	BURITIS
ACC NOVO HORIZONTE	RUA WALDOMIRO LOBO	GUARANI
ACC RICCI	AV. BARÃO HOMEM DE MELO, 2861	ESTORIL
ACC SANTA AMÉLIA	AV. GUARAPARI, 886 LOJA 1	SANTA AMÉLIA
ACC VAN GOGH	AV. CORONEL JOSÉ DIAS BICALHO	SÃO JOSÉ PAMPULHA
ACC VITÓRIA	RUA PADRE EUSTAQUIO, 2936 B	PADRE EUSTAQUIO
ACF CAPITAL	AV. AUGUSTO DE LIMA, 595	CENTRO
AF BELO HORIZONTE	AV. AFONSO PENA	CENTRO
AGF ABILIO MACHADO	AV. ABILIO MACHADO	INCONFIDÊNCIA
AGF AUGUSTO DE LIMA	AV. AUGUSTO DE LIMA, 444, LOJAS 01 A 14	CENTRO
AGF BANDEIRANTES	AV. DOS BANDEIRANTES, 1340, LOJA 8	SION
AGF BERNARDINO DE LIMA	RUA BERNARDINO DE LIMA, 38	GUTIERREZ
AGF BERNARDO MONTEIRO	AV. BRASIL, 1071 e 1081	FUNCIONÁRIOS
AGF BOA ESPERANÇA	RUA BOA ESPERANÇA, 358 e 360	SION
AGF CAETES	RUA DOS CAETES, 939	CENTRO
AGF CARLOS PRATES	RUA PADRE EUSTAQUIO	CARLOS PRATES
ACF CENTRO DE BH	RUA DA BAHIA, 1161	CENTRO
AGF CIDADE JARDIM	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 1030 e 1040	SANTA LÚCIA
AGF CONTORNO	AV. DO CONTORNO, 9159 – LOJA 04	BARRO PRETO
AGF CORAÇÃO EUCARÍSTICO	RUA CORAÇÃO EUCARÍSTICO DE JESUS	CORAÇÃO EUCARÍSTICO
AGF DR. CRISTIANO GUIMARÃES	AV. DR. CRISTIANO GUIMARÃES, 1910	PLANALTO
AGF ESTAÇÃO CENTRAL	AV. DOS ANDRADAS, LOJAS 103 E 104	CENTRO
AGF EXTRA MINAS SHOPPING	AV. CRISTIANO MACHADO, 4000, LOJA 77	CIDADE NOVA
AGF FLORESTA	AV. DO CONTORNO	FLORESTA
AGF FUNCIONÁRIOS	RUA PARAIBA, 1050	FUNCIONARIOS
AGF GAMELEIRA	RUA JUSCELINO BARBOSA, 300	GAMELEIRA
AGF GETÚLIO VARGAS	AV. GETÚLIO VARGAS	FUNCIONÁRIOS
AGF GONÇALO COELHO	RUA GONÇALO COELHO, 56	CIDADE NOVA
AGF HORTO	AV. SILVIANO BRANDÃO, 1878	HORTO
AGF JACUÍ	RUA JACUÍ	CONCORDIA
AGF JARDIM MONTANHES	AV. DOM PEDRO II	JARDIM MONTANHES
AGF JOSÉ CANDIDO DA SILVEIRA	AV. JOSÉ CANDIDO DA SILVEIRA	CIDADE NOVA
AGF LIBERDADE	RUA BOAVENTURA	LIBERDADE
AGF OURO	RUA DO OURO, LOJA 31 E 35	SERRA
AGF PEDRO I	AV. PEDRO I, LOJA 08	ITAPOÁ
AGF PLATINA	RUA PLATINA, 1385	CALAFATE
AGF POMPEIA	AV. ALPHONSUS DE GUIMARÃES, 125	SANTA EFIGÊNIA
AGF PRAÇA RAUL SOARES	AV. AUGUSTO DE LIMA, 873 LOJAS 2 e 3	CENTRO
AGF RAJA GABAGLIA	AV. RAJA GABAGLIA, 1105/1109	CIDADE JARDIM
AGF SANTA INES	RUA CONTAGEM, LOJAS 01 E 02	SANTA INES
AGF SÃO LUIZ	ALAMEDA DAS ACÁCIAS ESQUINA COM AV. ABRAHÃO CARAM	SÃO LUIZ
AGF TERMINAL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE	PRAÇA RIO BRANCO, 325	CENTRO
AGF URSULA PAULINO	RUA URSULA PAULINO, ATE 1209/1210 – LOJA 09	CINQUENTENÁRIO
AGF VILARINHO	AV. VILARINHO, LOJAS 03 A 06	VENDA NOVA

03 566969 - 1

Ato nº: 1319/2014

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, torna nula, no ato de Progressão nº 3256/2008 publicado no “MG” de 14/11/2008, a parte referente à servidora abaixo relacionada, por motivo de concessão indevida.

SRE JANAUBA			
NOME	MASP	ADM	
IZAURI FRANCELINA PEREIRA SANTO	593218-1	1	

03 566337 - 1

Ato nº: 1323/2014

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, torna nula, no ato de Progressão nº 3812/2011, publicado no “MG” de 23/09/2011, a parte referente à servidora abaixo relacionada, por motivo de incorreção na vigência.

SRE METROPOLITANA C			
NOME	MASP	ADM	
Ieda Angelica de Paula Marques	363399-7	1	

03 566341 - 1

Ato nº: 1324/2014

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, torna nula, no ato de Progressão nº 3813/2011, publicado no “MG” de 23/09/2011, a parte referente ao servidor abaixo relacionado, por motivo de duplicidade de publicação.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.623, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

Estabelece normas para a realização, em 2014, do Cadastro Escolar para o ensino fundamental e da matrícula nas redes públicas de ensino em Minas Geras.

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 208 e no artigo 211 da Constituição Federal, no parágrafo 3º do artigo 198 da Constituição Estadual, no inciso II do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 9.394/1996, na Resolução SEE nº 2197/2012 e na Lei nº 16056, de 24/04/2006,

RESOLVE:

Capítulo I

Do Cadastromento

Art. 1º O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas no ensino fundamental em 2015 e será unificado nas redes públicas de ensino, integrando Municípios e Estado.

Art. 2º Cabe às Superintendências Regionais de Ensino coordenarem o Cadastro Escolar, organizando, em cada município, a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

I- Secretário Municipal de Educação;

II- 01 diretor ou 01 coordenador e 01 professor representando as escolas municipais;

III- 01 representante da Superintendência Regional de Ensino;

IV- 01 diretor e 01 especialista representando as escolas estaduais;

V- 02 representantes de pais de alunos;

VI- 01 representante do Conselho Tutelar do Município;

VII- 01 representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Art. 3º A inscrição para o Cadastro Escolar, inclusive de candidatas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será realizada no período de 21/07/2014 a 25/07/2014, em postos de inscrição indicados pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo único. A inscrição é isenta de pagamento de taxas por parte do candidato.

Art. 4º Será inscrito no Cadastro Escolar:

I – aluno que completar 6 (seis) anos até 30 de junho de 2015;

II- candidato a vaga nos demais anos ou ciclos do ensino fundamental, que deseja ingressar nas redes públicas de ensino.

Art. 5º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo aluno, mediante a apresentação (original e cópia) dos seguintes documentos:

I- certidão de nascimento do candidato;

II- conta de luz recente;

III- documento comprobatório de escolaridade expedido pela escola de origem, nos casos de transferência para as redes públicas ou de retomada de estudos.

Parágrafo único. Candidatos maiores de 18 (dezoito) anos poderão fazer a sua própria inscrição no Cadastro Escolar.

Art. 6º O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, quando comprovada a necessidade, deverá providenciar o zoneamento do município, para atendimento ao Cadastro Escolar.

Art. 7º Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado no ensino fundamental nas redes públicas.

Parágrafo único. A garantia de vaga prevista neste artigo dependerá da renovação de matrícula em período a ser estipulado pela própria escola.

Art. 8º A realização do Cadastro Escolar em Belo Horizonte obedecerá a normas específicas.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 9º O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar será unificado na rede pública de ensino – estadual e municipal – no período de 15 a 19 de dezembro de 2014.

§ 1º Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º Não será permitida a realização de exames de seleção para fins de matrícula em escolas das redes públicas.

§ 4º Os candidatos e os alunos que possuírem carteira de identidade deverão apresentá-la no ato de matrícula ou de sua renovação, cabendo à escola registrar na Ficha do Aluno o número do respectivo RG, o nome do órgão expedidor do documento e a data de sua expedição.

§ 5º Ao efetivar a matrícula, são obrigatórios o preenchimento da ficha de matrícula e a entrega da cópia da conta de luz da residência do candidato, para arquivar na pasta individual do aluno na secretaria da escola.

§ 6º Após renovação e matrícula dos cadastrados, persistindo vagas remanescentes e, se o número de interessados for superior ao número das vagas, será realizado o sorteio na presença dos pais, do diretor e do inspetor escolar, no final de janeiro.

Art. 10 Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

Art. 11 As escolas estaduais e municipais de ensino fundamental deverão fornecer, à Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, a relação nominal dos concluintes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula organizará o encaminhamento desses alunos para continuidade de estudos nas redes públicas.

Art. 12 Será garantida vaga a todos os alunos para prosseguimento de estudos, no ensino fundamental, em escola das redes públicas.

Art. 13 O encaminhamento dos concluintes do ensino fundamental, para continuidade de estudos no ensino médio, no diurno, será organizado pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, observando as seguintes situações:

I- quando a escola oferecer ensino fundamental e ensino médio, no limite das vagas, o concluinte deve permanecer na própria escola.

II- quando o número de vagas for insuficiente ou a escola não oferecer ensino médio, o encaminhamento para outras escolas, no limite das vagas existentes, será realizado prioritariamente na ordem crescente de idade dos candidatos e observada a facilidade de acesso à escola que ministra o ensino médio;

III- A oferta do ensino médio no noturno deverá atender aos dispositivos da Resolução SEE nº 2442, de 7 de novembro de 2013, que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais e a designação para o exercício de função pública na rede estadual de educação básica.

Art. 14 A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula deverá indicar a necessidade de criação de novas vagas quando constatado déficit de oferta.

Capítulo III

Da Organização do Atendimento Escolar

Art. 15 O Planejamento do Atendimento Escolar para 2015 deve ser formulado com base nos dados obtidos no Cadastro Escolar, na análise do fluxo escolar, na capacidade física das escolas, com vistas à apresentação de proposta de expansão e/ou reorganização, buscando compatibilizar a demanda e oferta de vagas nas redes públicas de ensino, e objetivando o atendimento com mais qualidade.

Parágrafo único- As Superintendências Regionais de Ensino deverão apresentar o Planejamento do Atendimento Escolar à Superintendência de Organização e Atendimento Educacional SOE/SD, a partir de 3 de setembro de 2014, conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 16 Cabe à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica orientar as Superintendências Regionais de Ensino no cumprimento desta Resolução.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 2318, de 13 de maio de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 03 de junho de 2014.

(a) ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA

Secretária de Estado de Educação

03 566965 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Atos assinados por Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

MINAS GERAIS - CADERNO 1

PORTARIA n.º 784/2014

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do parágrafo único do artigo 33 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizado o funcionamento de turmas dos anos iniciais do ensino fundamental, vinculadas às escolas municipais, abaixo relacionadas, em Caparaó:

Endereço da TV	Escola Núcleo	Número de Turmas
Localidade de Emposado	Escola Municipal São Sebastião Brinati	03
Localidade de Córrego Boa Vista	Escola Municipal São Sebastião Brinati	03
Localidade de Córrego Taquaruna	Escola Municipal Manoel Ferreira Lima	02
Localidade de Córrego Grumarim	Escola Municipal Manoel Ferreira Lima	03
Localidade de Córrego Montes Claros	Escola Municipal Manoel Ferreira Lima	02
Localidade de Córrego Capim Roxo	Escola Municipal Manoel Ferreira Lima	03
Povoado Santa Rita do Aventureiro	Escola Municipal Manoel Ferreira Lima	03

SRE – Carangola

PORTARIA n.º 785/2014

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 51 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação da Escola Municipal Joaquim Perez, de ensino fundamental (anos iniciais), situada no Bairro Sertão Pequeno, em Delfim Moreira, para Escola Municipal Luiz Peres da Silva Nogueira, de ensino fundamental (anos iniciais).

SRE – Itajubá

PORTARIA n.º 786/2014

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 24 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 438, de 23 de maio de 2014, fica reconhecido o curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ministrado pelo Centro de Formação Tecnológica de Minas Gerais – CENTROMIG, situado na R. Aquiles Lobo, 524, B. Santa Teresa, em Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Metropolitana A

PORTARIA n.º 787/2014

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 11 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 437, de 23 de maio de 2014, fica recredenciada a entidade CENFOTEC – Centro de Formação de Ensino Técnico Profissional Ltda, mantenedora do CENFOTEC – Centro de Formação Técnica, situado na Av. Getúlio Vargas, 806, Centro, em Barão de Cocais, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Metropolitana A

PORTARIA n.º 788/2014

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 29 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 442, de 23 de maio de 2014, fica renovado o reconhecimento dos cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Meio Ambiente, ministrados pelo IEB – Instituto Educacional Belo Horizonte, situado na Rua dos Tupinambás, 312, 1º e 2º andares, Centro, em Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Metropolitana A

PORTARIA n.º 789/2014

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 11 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 446, de 23 de maio de 2014, fica recredenciada a entidade COTEMIG Empresarial S/A, mantenedora do Colégio COTEMIG – Barroca e do Colégio COTEMIG – Floresta, situados na R. Santa Cruz, 546, B. Barroca e R. Itajubá, 223, B. Floresta, respectivamente, em Belo Horizonte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SRE – Metropolitana A

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SEE nº 341, de 21 de março de 2009, referente à autorização de funcionamento do estabelecimento Recreação Infantil Sementinha, em Betim:

Onde se lê: "... R. José Augusto Borges, 225, B. Angola, em Betim..."

Leia-se: "... R. Antônio Franco do Amaral, 225, B. Angola, em Betim..."

SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 790/2014

Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 51 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação do estabelecimento Recreação Infantil Sementinha, de educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais), situado na R. Antônio Franco do Amaral, 225, B. Angola, em Betim, para Núcleo Apogeu Educare – Unidade Angola, de educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais).

SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 791/2014

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 51 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação do Centro Educacional Apogeu, de educação infantil e ensino fundamental (1º ao 3º ano), situado na R. Horizonte Belo, 170, B. Filadélfia, em Betim, para Núcleo Apogeu Educare – Unidade Filadélfia, de educação infantil e ensino fundamental (1º ao 3º ano).

SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 792/2014

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 24 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 431, de 23 de maio de 2014, fica reconhecido o